

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0135/83

INTERESSADA : MARIA CONCEIÇÃO GIORDANO DE FIGUEIREDO

ASSUNTO : TRANSFERÊNCIA COM PROMOÇÃO

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 432 /83 - CESG - APROVADO EM 23/03/83.

1 - HISTÓRICO

MARIA CONCEIÇÃO GIORDANO DE FIGUEIREDO, nascida em São Paulo, aos 13/03/64, requer a autorização de matrícula na 3ª série do 2º grau, Formação Profissionalizante Básica, Setor Terciário do Centro Interescolar "Objetivo" de 1º e 2º Graus - Unidade Luis Góis, com base nos seguintes fatos:

- a) concluiu, em 1979, o ensino de 1º grau, com oito séries, no Liceu "Pasteur", São Paulo;
- b) fez, em continuação, a 1ª e 2ª séries do 2º grau no mesmo Liceu "Pasteur", em 1981 e 1982, respectivamente. Todavia, não logrou aprovação em Matemática e Filosofia, na 2ª série;
- c) deseja matricular-se no Centro Interescolar "Objetivo" de 1º e 2º Graus, Unidade Luis Góis, na Habilitação Profissionalizante Básica, Setor Terciário, em cujo currículo não há a disciplina Filosofia. Quanto a Matemática, pretende cursá-la em regime de dependência na 2ª série, enquanto frequentar a 3ª série do 2º grau.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

O histórico escolar expedido pelo Liceu "Pasteur" mostra que a interessada foi aprovada, em 1982, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Francês, Inglês, Bioquímica, Física Aplicada, Química Orgânica, Geografia, Educação Moral e Cívica, ficando retida em Matemática e Filosofia.

Diversos pronunciamentos deste Conselho, entre os quais o de nº 462/82, prolatado pelo Consº Jorge Barifaldi Hirs, têm admitido a solução invocada por Maria Conceição Giordano de Figueiredo, a qual poderá matricular-se na 3ª série do 2º grau. For-

mação Profissionalizante Básica-Área Terciária, com dependência de Matemática e dispensa de Filosofia.

3 - CONCLUSÃO

Fica autorizada a matrícula de Maria Conceição Gior-dano de Figueiredo na 3ª série do 2º grau do Centro Interescolar "Objetivo" de 1º e 2º Graus, desta Capital, em 1933, com dependên-cia de Matemática, devendo a escola submeter a aluna às adaptações da Habilitação Profissional correspondente à sua matrícula.

CESG, em 07 de março de 1983

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Di-niz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariot-to Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLANÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unani-midade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE